



**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira

**Contrato-Programa entre o Município de Vila Nova de Cerveira e a  
Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.**

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município 4920-284 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Vitor Manuel Inácio Costa com poderes para o ato, adiante designado por Município;

E

A **Fundação Bienal de Arte de Cerveira**, Pessoa Coletiva n.º 508 930 693, com sede no Fórum Cultural de Cerveira, Avenida das Comunidades Portuguesas, s/n, 4920-275 Vila Nova de Cerveira, representada legalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor João Fernando Brito Nogueira, e pelo vogal do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor Sebastião Camilo de Oliveira Ramos, adiante designado por Fundação.

Considerando que:

O Município pretende continuar a apoiar em Vila Nova de Cerveira o desenvolvimento cultural, com forte impacto a nível local, regional, nacional e internacional, com particular incidência no dinamismo criado em torno da “Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Cerveira” bem como nas suas repercussões através das atividades paralelas que visam a promoção das artes no concelho bem como na região;

O Município pretende apoiar a preparação da XIX Bienal Internacional de Arte de Vila Nova de Cerveira, iniciativa a decorrer em 2017;

A Fundação apresenta um programa no qual se verifica a complementaridade com o desenvolvimento do turismo cultural local e regional;

A Fundação dinamiza com atividades de índole cultural o edifício do Fórum Cultural de Cerveira.

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto nos art. n.º 1 e 3 alínea 1 do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público e pelas cláusulas seguintes:



**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira

**Cláusula 1ª**  
**Objecto do contrato**

O presente Contrato-Programa tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao Plano de Atividades e Orçamento da Fundação, a realizar no Município Vila Nova de Cerveira. O desenvolvimento de can

**Cláusula 2ª**  
**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6ª, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

**Cláusula 3ª**  
**Comparticipação financeira**

1. O Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Fundação através de subsídio, no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), para prossecução do objetivo definido na Cláusula 1ª, e de acordo com a discriminação de atividades inscritas no "Plano de Atividades e Orçamento 2016" em Anexo ao Contrato-Programa e do qual faz parte integrante.
2. A verba referida no número anterior será transferida à Fundação de acordo com a seguinte programação:

Ano	Programação
2016	11 prestações (Duodécimos) de 9.090,90 euros, a vencer até ao dia 10 de cada mês, sendo a primeira referente ao mês de fevereiro de 2016.

**Cláusula 4ª**  
**Publicidade das Acções**

As ações apoiadas ao abrigo do presente Contrato-Programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, nomeadamente, cartazes, convites, programas e folhas



**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira

de sala, notas de imprensa entre outros, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pelo Município de Vila Nova de Cerveira no seu desenvolvimento, fazendo a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira” e respetivo logótipo.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Colaboração entre as partes**

1. A Fundação compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do programa de ação cultural.
2. O Município compromete-se ainda a prestar à Fundação, a solicitação desta, todo o apoio técnico necessário ou útil no âmbito da área da sua influência de intervenção.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

O Município, através da Comissão de Apreciação de Subsídios, referida no número 1 do artigo 7º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, acompanhará o correto cumprimento do presente Contrato-Programa, bem como da execução das atividades que beneficiem de apoio financeiro.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Contrato-Programa**

1. O Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto nas condições que nele se encontre estabelecida, e nos demais casos, por livre acordo de ambas as partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Incumprimento e rescisão do Contrato-Programa**

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Fundação, constitui justa causa da rescisão do Contrato-Programa, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.



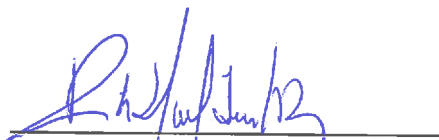
**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

O presente Contrato-Programa que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Vila Nova de Cerveira, 24 de fevereiro de 2016


Município de Vila Nova de Cerveira



---

Vitor Manuel Inácio Costa

Fundação Bienal de Arte de Cerveira



---

João Fernando Brito Nogueira

**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira

Fundação Bienal de Arte de Cerveira



---

Sebastião Camilo de Oliveira Ramos

**BC**  
fundação  
bienal de  
cerveira